

PROJETO LEI Nº 078/2009

“Autoriza a celebração de convênio com a Mitra Diocesana”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Mitra Diocesana, visando a concessão de uso de imóveis, em favor do Município e de outras entidades por este designadas.

Art. 2º. O prazo de vigência e as obrigações dos convenientes estão dispostas na Minuta do Termo de Convênio anexo, que passa a ser parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. Para execução do convênio de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar gastos até o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão atendidos pelas dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 31 dias do mês de agosto de 2009.

Edilson Antonio Romanini

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA: Este projeto visa a celebração de convênio com a Mitra, com o objetivo de utilizar imóveis, mediante a participação na realização de obras de melhoria.

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVENENTE: **Município de Nova Alvorada**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Vicente Guerra, 1429, na cidade de Nova Alvorada (RS), CNPJ nº 92.402.502/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito Municipal EDILSON ANTONIO ROMANINI, portador de CPF nº 434.215.390-49.

CONVENIADA: **Mitra Diocesana de Passo Fundo**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Chicuta, 454, na cidade de Passo Fundo (RS), inscrita no CNPJ sob nº 92.027.192/0001-48, representada neste ato por AGENOR BORTOLON, portador de CPF nº 196.212.210-72.

Pelo presente termo de convênio, as partes acima qualificadas ajustam suas relações, nos termos Lei Municipal nº, sob as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O presente convênio tem por objeto a concessão de uso de imóveis de propriedade da CONVENIADA, para uso do CONVENENTE, ou à sua ordem, com a utilização:

- a) da Capela Mortuária da CONVENIADA para velar todos os corpos que vierem a ser enterrados no Cemitério Municipal, independentemente de culto religioso;
- b) do Salão Comunitário da CONVENIADA para todos os eventos do Município, compreendendo festividades, palestras, reuniões de servidores, atividades do Conselho Municipal de Desportos ou, ainda, outros eventos da comunidade em geral, realizados com o apoio do Poder Público.

SEGUNDA: A título de contrapartida o CONVENENTE realizará as obras externas que se fizerem necessárias nos respectivos imóveis, sendo:

- a) construção de abrigo em área coberta e aberta, em frente à Capela Mortuária, conforme projeto aprovado pelas partes.
- b) construção de obras de complementação e adequação de fachada, pintura e obras de acesso coberto na entrada do Salão Comunitário, conforme projeto aprovado pelas partes.

TERCEIRA: O presente Convênio tem vigência de dez anos, a partir da assinatura do presente instrumento.

QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do MUNICÍPIO.

QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Marau (RS) para dirimir as dúvidas e questões resultantes do presente instrumento, não resolvidas por comum acordo entre as partes.

E, por estarem de justos e convencionados, as partes assinam o presente Convênio, para que surta os efeitos jurídicos e legais.

Nova Alvorada (RS), de de 2009.

Município de Nova Alvorada
CONVENENTE

Mitra Diocesana de Passo Fundo
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:
